

XXVI - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Rio de Janeiro - ABIH/RJ;
 XXVII - Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - ABRAJET - Seção RJ;
 XXVIII - Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo - ABBTUR;
 XXIX - Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ;
 XXX - Associação de Guias de Turismo da Cidade do Rio de Janeiro - AGT RIO;
 XXXI - Associação dos Promotores de Eventos do Setor de Entretenimento e Afins do Estado do Rio de Janeiro - APRESENTA RIO;
 XXXII - Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE;
 XXXIII - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - Fecomércio/RJ;
 XXXIV - Rio Convention Visitors & Bureau - RCVB;
 XXXV - Sindicato de Bares e Restaurantes do Município do Rio de Janeiro - SINDRIO;
 XXXVI - Sindicato de Hotéis e Meios de Hospedagem do Rio de Janeiro - SINDHOTEIS;
 XXXVII - Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas - SINDEPAT;
 XXXVIII - Santuário Cristo Redentor - SCR;
 XXXIX - Concessionária Orla Rio;
 XL - Liga Independente dos Guias de Turismo/RJ - LIGUIA; XLI - Representante do Turismo Religioso;
 XLII - Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO.

§ 1º Poderão compor, ainda, o Conselho, três membros titulares, sem dispor de suplentes, de notória atuação na área turística, indicados pelo Prefeito.

§ 2º Demais entes, sejam públicos ou privados, serão convidados para as reuniões, sempre que necessário, mediante a aprovação por maioria simples em plenário, em razão da pauta a ser discutida.

§ 3º As entidades que compõem o Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes titulares e/ou suplentes através de comunicado à Secretaria Municipal de Turismo.

§ 4º Os órgãos e entidades que compõem o Conselho poderão, quando solicitados, colaborar com os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do mesmo, sendo a Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR - RIO responsável por oferecer os quadros que irão secretariar os trabalhos, sempre que preciso.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Comitê Gestor:

a) Presidente,

b) dois Vice-Presidentes.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 3º O plenário, instância máxima do COMTUR, é constituído por todos os representantes regularmente nomeados, cabendo-lhes votar, por maioria simples e voto aberto, os temas constantes na ordem do dia para deliberação.

SEÇÃO II DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º O cargo de Presidente será ocupado pelo representante titular da Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR - RIO.

Art. 5º Um cargo de Vice-Presidente será ocupado pelo representante titular da TUR/SUBPLAN e este presidirá interinamente as reuniões nas ausências do Presidente.

Art. 6º Um cargo de Vice-Presidente deverá, necessariamente, ser ocupado por conselheiro(a) oriundo(a) da representação da sociedade civil e eleito(a) por maioria simples de todos os membros do Conselho, a cada dois anos ou caso o(a) ocupante do cargo deixe de representar uma das entidades que compõem o Conselho, cabendo uma única recondução ao cargo.

§ 1º Havendo mais de um(a) candidato(a) ao cargo de Vice-Presidente citado no art. 6º, o voto se dará por escrutínio secreto.

§ 2º O exercício da Presidência, da Vice-Presidência ou da Presidência interina não afeta o direito a voto de cada representante ou seu suplente nas decisões do Conselho.

§ 3º A próxima eleição do Vice-Presidente do COMTUR que representa a sociedade civil ocorrerá em momento a ser decidido pelo colegiado.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete: I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - encaminhar as decisões do Conselho para aprovação pelo Prefeito;

III - representar o Conselho na sua relação com terceiros;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, através de resolução específica do Conselho.

Art. 8º Aos Vice-Presidentes compete assessorar o Presidente em suas atribuições, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 9º As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto e dependerão de homologação do seu Presidente.

Parágrafo único. Feita a homologação, as deliberações e os pareceres constituirão orientação para atuação na área do turismo, após a aprovação do Prefeito, devendo ser publicados no Diário Oficial.

Art. 10. As funções de Conselheiro têm caráter honorífico e não remunerado, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão convocadas por seu Presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros.

Art. 12. Os órgãos municipais representados no Conselho deverão informar o nome, a matrícula, o telefone e o e-mail de seus titulares e suplentes à Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR - RIO, por ofício, em até 15 (quinze) dias corridos.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR - RIO irá contatar as demais entidades representadas no Conselho e solicitar os dados de seus titulares e suplentes.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR - RIO convocar reunião do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR por pelo menos 2 (duas) vezes a cada ano.

Art. 15. Ficam revogados o Decreto Rio nº 52659 de 6 de junho de 2023 e Decreto Rio nº 52824 de 05 de julho de 2023.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de março de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO "P" Nº 263 DE 27 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar, com validade a partir de 1º de fevereiro de 2025, **TIAGO ALMEIDA DA SILVA**, matrícula 60/362.837-7, Assessor Especial I, símbolo DAS-10.A, para, sem prejuízo de suas funções, substituir Felipe Michel, matrícula 60/362.783-3, Secretário Municipal, símbolo S/E, código 094996, da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, em seus impedimentos eventuais e afastamentos legais.

DECRETO RIO "P" Nº 264 DE 27 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo SMF-PRO-2024/05613,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado, provido pelo Decreto Rio "P" nº 281, de 16 de setembro de 2024, publicado no D.O. Rio de 17 de setembro de 2024, no cargo de **FISCAL DE RENDAS**, nos termos do disposto nos artigos 12 e 20 da Lei nº 94/1979.

VAGAS REGULARES		
COTA	CLASS.	NOME
	022º	PABLO FRANCISCO RAMOS KAPP

DECRETO RIO "P" Nº 265 DE 27 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo SMF-PRO-2024/05613,

RESOLVE:

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 6º combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94/1979, no cargo de **FISCAL DE RENDAS**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 1.852/1993, a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público, conforme resultado final constante do Edital FP/SUBGGC nº 146, de 14 de novembro de 2023, publicado no D.O. Rio de 18/11/2023.

VAGAS REGULARES		
COTA	CLASS.	NOME
	023º	LILIAN CARVALHO DE QUEIROZ

DECRETO RIO "P" Nº 266 DE 27 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo SMF-PRO-2024/05609,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado, provido pelo Decreto Rio "P" nº 357, de 23 de dezembro de 2024, publicado no D.O. Rio de 26 de dezembro de 2024, no cargo de **ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - APO**, nos termos do disposto nos artigos 12 e 20 da Lei nº 94/1979.

VAGAS REGULARES		
COTA	CLASS.	NOME
	16º	CINTHYA CHAMARELLI

DECRETO RIO "P" Nº 267 DE 27 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo SMF-PRO-2024/05609,